



PROJETO LEI Nº

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 881 DE 27 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º – Fica alterado o § 3º do artigo 1º, da Lei Municipal no 881/2010, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 3º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagos mensalmente aos servidores públicos municipais."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 14 de novembro de 2023.



JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal





**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE**

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**J U S T I F I C A T I V A
P R O J E T O D E L E I N º**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal a alteração da Lei Municipal nº 881/2010, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores municipais de Venda Nova do Imigrante.

A medida se faz necessária, no intuito de conceder aos nossos servidores uma melhor qualidade de vida, visando a adequação do valor do auxílio-alimentação a uma realidade mais próxima dos preços praticados no mercado.

Assim, certos de que estamos buscando o melhor para o ente público, sempre visando o bem comum da coletividade, é que pedimos o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto conforme apresentado.

Venda Nova do Imigrante, 14 de novembro de 2023.



JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO VALE ALIMENTAÇÃO, PASSANDO DE R\$ 400,00 PARA R\$ 500,00.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora;



CONSIDERANDO a importância em garantir a transferência direta de recursos financeiros aos servidores do município, com o objetivo de melhorar o poder aquisitivo na compra de alimentos;

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa, respectivamente. O valor proposto será a partir de dezembro de 2023, com um aumento de R\$ 100,00 no cartão-alimentação;

Para o exercício de 2023 o total compreende um valor a maior no cartão de R\$ 106.500,00 a serem pagos no mês de dezembro, com base no número de servidores atual.

Conforme disposto do Art.16 e Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal existe a obrigatoriedade de elaboração de impacto orçamentário – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente



derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Desta forma, conforme determina o Art. 16 da LRF supra, segue o impacto orçamentário-financeiro para atendimento a despesa decorrente da alteração do valor do “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”.

Impacto para 2023 e para os próximos 2 exercícios, com o aumento da nova despesa:

ANO	REPASSE
2023	R\$ 106.500,00
2024	R\$ 1.278.000,00
2025	R\$ 1.278.000,00



Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto deverão ser acompanhados, para não prejudicar as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Venda Nova do Imigrante – ES, para os exercícios de 2023 e 2024 e 2025.

Também deverá ser acompanhada as despesas correntes com a Receita correntes, em atendimento ao Art. 167 A, a seguir:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

A montante de R\$ 106.500,00 que será pago em 2023 representa 0,11% da receita corrente acumulada até o mês de setembro de 2023 e para o exercício de 2024 o aumento será de 1,24% com base na mesma receita.

Venda Nova do Imigrante - ES, 08 de novembro de 2023.

CINTIA DIAS
SIQUEIRA
DIOSCANIO:13177
718776

Assinado de forma digital
por CINTIA DIAS SIQUEIRA
DIOSCANIO:13177718776
Dados: 2023.11.08
13:17:26 -03'00'

CINTIA DIAS SIQUEIRA DIOSCANIO

Contadora Municipal

